



Pereira Barreto-SP

Legislação Digital

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 7 DE JULHO DE 2011

“Altera dispositivos da Lei nº 845, de 15 de agosto de 1970, Estatuto do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.”

Amaldo Shigueyuki Enomoto, **Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18, da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970, Estatuto do Servidor Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O servidor nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, em que serão apurados os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

§ 1º Para fins da apuração dos requisitos que trata o caput deste artigo, a autoridade municipal nomeará Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, que atuará de forma permanente no âmbito da administração municipal.

§ 2º Do relatório da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, se contrário à confirmação do estagiário no cargo, será conferida vista, pelo prazo de 10 (dez) dias devendo no mesmo prazo, se desejar, apresentar defesa.

§ 3º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, encaminhará ao Secretário Municipal a que estiver subordinado o estagiário, antes do término do estágio probatório, relatório circunstanciado sobre sua conduta e desempenho profissional, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou exoneração, bem como a defesa apresentada, se o caso.

§ 4º Julgando o relatório e a defesa, o Secretário Municipal, os encaminhará, com sua proposta fundamentada de exoneração ou confirmação do servidor no cargo, ao Prefeito Municipal, que se julgar aconselhável a exoneração do servidor, após decisão também fundamentada, determinará a lavratura do respectivo ato.

§ 5º Se o despacho da Autoridade Municipal for favorável à permanência do servidor, a confirmação não dependerá de qualquer novo ato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 7 de julho de 2011.

Amaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.